

Processo n.: @PMO 22/00213330

Assunto: Processo do Segundo monitoramento decorrente do Processo n. @RLA-15/00341050, em cumprimento ao item 7 da Decisão 1057/2020 - Avaliação da assistência ao idoso no Município de Biguaçu

Responsável: Ramon Wollinger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 37/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/COAF/Div.2 n. 38/2022**, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Biguaçu, decorrente do Processo n. @RLA-15/00341050.

2. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar cumpridas as determinações constantes na Decisão n. 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: 6.2.1.5 - Preencher o cargo de Coordenador de CRAS, com profissional de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial; 6.2.1.6 - Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município; 6.2.1.7 - Fornecer aos profissionais dos CRAS, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa Família e dados do Cadastro Único; 6.2.1.10 - Incentivar a regularização das ILPIs do município; 6.2.1.11 - Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município; e 6.2.1.12 - Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros;

3. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes na Decisão n. 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: 6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico; 6.2.1.4 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS, com profissionais efetivos; e 6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos, orçamentário e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

4. Conhecer e considerar não cumpridas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação as determinações constantes na Decisão n. 869/2016 nos itens: 6.2.1.1 - Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação; 6.2.1.3 - Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso; 6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos; 6.2.1.9 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município; 6.2.1.14 - Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso; e 6.2.1.15 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

5. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar implementadas as recomendações contidas na Decisão n. 869/2016 nos itens: 6.2.2.1 - Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu; 6.2.2.2 - Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município; 6.2.2.3 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social; 6.2.2.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas; e 6.2.2.7 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs;

6. Conhecer e considerar parcialmente implementada pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a recomendação contida na Decisão n. 869/2016 no item 6.2.2.6 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos;

7. Conhecer e considerar não implementada pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a recomendação contida na Decisão n. 869/2016 no item 6.2.2.4 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI);

8. Determinar o arquivamento do Processo n. @RLA-15/00341050 e o encerramento dos Processos ns. @PMO-19/00860250 e @PMO-22/00213330 por terem atingido o objetivo proposto, conforme arts. 11 e 15 da Resolução n. TC-176/2021; e

9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 38/2022**, ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Biguaçu.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC